



APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM 08/07/2022

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Projeto De Lei 004/2022

Autor(es): Vereador-DEM - Lauro José Varandas Nogueira

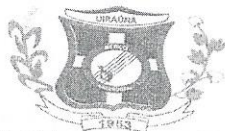
**Institui a "a Semana do Produtor Rural
do Município de Uiraúna-PB e dá
outras providências".**

Art. 1º Fica instituído a Semana do Produtor Rural, no Município de Uiraúna, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho tendo o nome "**Semana do Produtor Rural do município de Uiraúna-PB**", em alusão ao Dia do Produtor Rural que é nacionalmente comemorado no dia **28 de julho**.

Art. 2º A semana do Produtor Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos Produtores Rurais com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a semana do Produtor Rural:

- I. A valorização do homem do campo que faz da agricultura, pecuária, piscicultura e demais atividades desenvolvidas na zona rural deste município e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe, cria, produz e vende a base alimentar das centros urbanos;
- II. O aprimoramento das Atividades Rurais por meio da disseminação de técnicas e tecnologias apropriadas à produção nas condições existentes no município;



APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM 08/07/2022

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

- III. Inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública municipal de ensino e privada por meio de convênio;
- IV. Incentivar o empreendedorismo na utilização de matérias primas rurais para agregar valor e valorizar a cadeia produtiva;
- V. campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;
- VI. Estimular o consumo de produtos oriundos dos da região, visando aumentar o consumo e consequentemente o crescimento do agronegócio local;
- VII. Promover discussões para traçar programas com a finalidade incrementar o agronegócio no município.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos Produtores Rurais locais da zona urbana e rural do município de Uiraúna-PB.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 25 de maio de 2022.


LAURO JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA
Vereador - DEM